



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Apoio Técnico ao Gabinete - DETRAN-CTECGAB

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. 7/2025/DETRAN/RO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 1.209, de 18 de dezembro de 2023, art. 16 e seus incisos;

Considerando a Lei Federal n. 4.320/64 que trata da obrigatoriedade da realização do Inventário Anual dos bens móveis e imóveis;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.041 de 08 de Julho de 2019 e suas alterações, as quais regulamenta a gestão patrimonial no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

Considerando o Manual do Patrimônio implantado pela Resolução n. 003/2013/Conselho Diretor, de 22/7/2013;

Considerando a Portaria n. 1290 de 11 de julho de 2025, (0062155558), compondo a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis;

Resolve:

Art. 1º Determinar que todas as Unidades Administrativas do Detran, Ciretrans e Postos Avançados deverão realizar o levantamento dos bens móveis, conforme instruções emitidas pela Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento.

§ 1º Os relatórios de cada Unidade deverão ser devolvidos no endereço e aos cuidados de servidores previamente informados pela Comissão Permanente.

§ 2º O levantamento dos bens móveis e a entrega dos relatórios se dará excepcionalmente em até:

I - 10 (dez) dias úteis, para as Comissões Locais das Ciretrans e Postos Avançados com até 150 bens;

II - 15 (quinze) dias úteis, para as Comissões Locais das Ciretrans e Postos Avançados com 151 a 300 bens;

III - 20 (vinte) dias úteis, para as Comissões Locais das Ciretrans e Postos Avançados com 301 ou mais bens;

IV - 20 (vinte) dias úteis, para as Comissões Locais dos demais setores localizados na Capital.

§ 3º Os prazos dos quais trata o § 2º se iniciam a partir da data de recebimento dos processos de inventário na unidade.

Art. 2º Cada Comissão Local nomeada será responsável pelo levantamento em suas respectivas Unidades, assim como no cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior.

Art. 3º Os Chefes de Unidade deverão subsidiar os trabalhos da Comissão com as informações que forem necessárias para o levantamento, como a localização dos bens e a delimitação física dos setores (especialmente naqueles que forem divididos em diversas salas).

Art. 4º Os Chefes de Unidade permitirão o acesso das comissões locais aos espaços físicos do Setor, inclusive após o horários de expediente, caso se faça necessário, devendo o mesmo acompanhar os trabalhos.

Art. 5º A Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento será responsável por dirimir dúvidas relativas ao inventário e pela dilação de prazos, caso necessário, através da pasta SEI DETRAN-CPID.

Art. 6º Os relatórios apresentados pelas Comissões Locais no SEI e Sistema de Inventário irão subsidiar a Comissão Permanente na emissão dos Termos de Responsabilidade a serem assinados pelos Chefes de Unidade.

Art. 7º Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento poderá remanejar os membros das Comissões Locais para auxiliar outras Comissões durante o inventário.

Art. 8º O recesso administrativo, previsto no Decreto Estadual n. 29.900/2024, poderá ser suspenso aos servidores participantes da Comissão Local e Chefes responsáveis por setores em atraso com a Comissão Central.

Parágrafo único. A suspensão permanecerá em vigor até que todas atividades determinadas nesta Instrução de Serviço e referendadas pela Comissão Central sejam concluídas.

Art. 9º A recusa no atendimento desta Instrução de Serviço ou atrasos não justificados serão reportados à Diretoria-Geral para a tomada de providências cabíveis.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 5 de setembro de 2025.

SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 05/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064074536** e o código CRC **DAE676E4**.

Referência: Caso responda este(a) Instrução de Serviço, indicar expressamente o Processo nº 0010.030012/2025-

SEI nº 0064074536

14